

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Coordenação Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Obras e Suporte Técnico

ENCARTE A

PROJETO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

A Contratada deve apresentar um projeto de gerenciamento de resíduos sólidos, com as seguintes diretrizes:

1 - Obedecer às orientações referentes a IN 01 de 19/01/2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências

2 - Obedecer as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3 - Obedecer à resolução nº 307 de 05/07/2002 CONAMA, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, e seguindo as seguintes definições:

- **Resíduos da construção civil:** são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras, compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamado de entulho de obras, caliça ou metralha.
- **Geradores:** são pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que geram os resíduos definidos acima.
- **Gerenciamento de resíduos:** é o sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e programar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos.
- **Áreas de destinação de resíduos:** são áreas destinadas ao beneficiamento ou à disposição final dos resíduos.

4 - Obedecer à seguinte classificação dos resíduos da construção civil:

- **Classe “A”**: são os resíduos reutilizados ou recicláveis como agregado, tais como: demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, componentes cerâmicos (tijolo, blocos, telhas, placas de revestimento, etc.), argamassa e concreto.
- **Classe “B”**: são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;
- **Classe “C”**: são os resíduos para os quais ainda não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso.
- **Classe “D”**: são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tinta, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

5 - Os resíduos da construção civil deverão ser destinados das seguintes formas:

- **Classe “A”**: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- **Classe “B”**: - deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- **Classe “C”**: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- **Classe “D”**: deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.